

PARECER JURÍDICO

A presente Inexigibilidade de Chamamento Público se fundamenta no art. 31 da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata-se de solicitação de Parceria com CONSEPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Vale Verde, objetivando o apoio e assessoramento a Segurança Pública; estabelecer condições para execução de projeto na área de Segurança Pública e Cidadania, com finalidade de executar políticas públicas voltadas a prevenção de drogas, violência, furtos e roubos; promoção de palestras, conferencias, fóruns e/ou campanhas educativas, que despertem elevada cooperação em benefício da ordem e tranquilidade pública, contribuindo com estudos e sugestões de meios materiais disponíveis, para o melhor desenvolvimento e eficiência dos Órgãos de Segurança Pública. Referida parceria consistirá no repasse de recursos financeiros pelo Município os quais deverão ser empregados na manutenção das atividades realizadas pela Beneficiária.

Com efeito, por tratar de ato administrativo, evidente que será justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em determinadas situações o chamamento poderá ser inexigível, descrevendo-as no artigo 31 do já citado diploma legal, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, especificamente quando:

No caso *sub examine*, considerando a inexistência no município de entidade similar, entendo que a situação se emoldura no dispositivo retro citado em razão da inviabilidade de competição. Ademais, verifica-se o relevante interesse público na efetivação da parceria, haja vista que a comunidade valeverdense, necessita de mais segurança.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Isto exposto, ante o apresentado entendemos que a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de termo de fomento.

Vale Verde, 25 de maio de 2021.

Assessoria Jurídica
Clauber Luiz Fischer / OAB/RS 100.151

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais, e considerando a situação do enquadramento na inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, em virtude da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, bom como, pelo fato das metas somente poderem serem atingidas pelo CONSEPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Vale Verde, devido à ser a única entidade com estes fins próximo ao município, ponderando que o trabalho e, em casos mais extremos, até vitais.

Considerando, também, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional CONSEPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Vale Verde foram avaliados e ficou constatado quando esta mesma entidade prestou serviços à municipalidade em anos anteriores, caracterizando compatibilidade com o objeto proposto.

DECIDE:

DETERMINAR a Secretaria de Administração que promova a formalização de processo de **inexigibilidade de chamamento público**, na forma do disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, para firmar Termo de Fomento para parceria com o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Vale Verde, conforme plano de trabalho em anexo. Devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Vale Verde, 25 de maio de 2021.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

TERMO DE VIABILIDADE

Há compatibilidade da Parceria proposta com o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.960, de 03 de dezembro de 2020. Conforme a seguinte dotação orçamentária:

02.01.06.452.0008.2003.3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES (53).

Recurso: 001 - Livre

Desta forma consideramos viável a Parceria com o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Vale Verde no valor de R\$ 15.000,00.

Vale Verde, 25 de maio de 2021.

EVERTON MIRITZ JESKE

SECRETÁRIO DE FINANÇAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS

PARECER

Por meio da análise do pedido de Celebração de Termo de Fomento com CONSEPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Vale Verde, atesto como viável, tendo em vista que o CONSEPRO auxilia as forças de segurança e trânsito do Município.

Vale Verde, 25 de maio de 2021.

ALESSANDRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS